



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.175, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

## **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Santa, o Fundo Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais e o Conselho Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais, instrumentos de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas, captação de recursos e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no município.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais terá a natureza contábil, será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma das instruções normativas vigentes da Receita Federal, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

§ 1º O Fundo Municipal será administrado pelo Conselho Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais serão destinados às ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)  
VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos

voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais :

I - doações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - outras receitas eventuais.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais de Lagoa Santa serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º Deverá ser enviado trimestralmente, ao Conselho Municipal de Atenção Proteção Defesa e Assistência dos Animais, extrato bancário do Fundo Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais .

§ 3º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Lagoa Santa/MG.

**Art. 6º** A movimentação e liberação dos recursos dependerão de deliberação do Conselho de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais , mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais possui conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO de 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de outubro de 1997 do IBAMA e Lei Federal **9.605/98**, os seguintes objetivos:

I - estimular a guarda e proteção responsável dos animais , conforme as leis vigentes;

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, os que não possuem tutor (em condição de rua), visando garantir a implementação de políticas públicas e previsão orçamentária, para custeio de todas as ações necessárias;

IV - conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável, estímulo a adoção de animais sem tutor (em condição de rua) e proteção ecológica dos animais;

V - estimular as castrações de cães e gatos de estimação ou domésticos e dos que não possuem tutor (em condição de rua), e para estes últimos, com a garantia de suporte para o adequado período pós-cirúrgico;

VI - garantir previsão orçamentária específica para as ações de proteção e defesa dos animais;

VII - garantir previsão orçamentária específica, para instituir ou ampliar os termos de fomento para as organizações não governamentais de proteção e defesa dos animais no município;

VIII - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais de Lagoa Santa:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - elaborar e propor normas, padrões, procedimentos e ações destinados a atenção proteção, defesa e assistência dos animais, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III - exercer ação de observância das normas de proteção animal vigentes, encaminhando quando necessário, denúncia ao órgão competente para as providências cabíveis;

IV - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade em ações de atenção proteção, defesa e assistência dos animais e o uso sustentável dos recursos renováveis e não renováveis do Município;

V - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 7º, desta Lei;

VI - avaliar a execução de políticas públicas relacionadas à proteção animal e o controle de zoonoses;

VII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência de proteção animal promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

VIII - apresentar ao Poder Executivo, caso necessário, propostas de alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IX - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do Conselho;

X - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

XII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

XIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais ;

XIV - propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XV - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais ;

XVI - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção, defesa e assistência aos animais .

**Art. 9º** Conselho Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais é um órgão de caráter deliberativo, e será formado por 14 (quatorze) representantes e respectivos suplentes, com representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho Municipal de Atenção Proteção Defesa e Assistência dos Animais , terá a seguinte composição paritária de membros:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo eles:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Zoonoses;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, comprovadamente atuantes na causa da proteção animal.

III - 01 (um) representante do segmento privado de profissionais de medicina veterinária, devidamente registrado no órgão de classe.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente da mesma área de atuação, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, á exceção dos representantes do Executivo Municipal.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho é gratuita, e será considerada serviço público relevante, vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 5º Os representantes dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais que não comparecer a 03 (três) reuniões num prazo de 12 (doze) meses, devendo ser informado, de imediato, ao respectivo órgão ou entidade, para que providencie indicação de substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7º Poderão ser convidadas para as reuniões do Conselho, autoridades, profissionais técnicos, e demais cidadãos, para participar de reunião, com direito a voz.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais terá a seguinte estrutura básica:

I - plenário;

II - presidência;

III - vice-presidência;

IV - secretaria executiva.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida por membro representante do Poder Executivo, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária.

§ 2º O vice-presidente será escolhido na primeira reunião ordinária pela maioria simples de votos dos membros do Conselho, para o período de 02 (dois) anos, permitida à recondução.

§ 3º A secretaria executiva será exercida por membro representante do Poder Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser em seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Atenção, Proteção, Defesa, e Assistência dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que exercerá o voto de desempate.

**Art. 12.** Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do término dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Proteção Animal, a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar os editais para convocação dos segmentos ali referidos, para indicação de seus representantes.

**Art. 13.** O Conselho de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, que será retificado pelo Poder Executivo.

**Art. 14.** A aplicação das receitas orçamentárias do Fundo Municipal de Atenção, Proteção, Defesa e Assistência dos Animais, será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de novembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

## Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)  
*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/11/2023*

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)